



Proteção a vítimas com
necessidades específicas

Violência Doméstica Necessidades Específicas e Proteção

Recomendações internacionais para políticas públicas

Thomas Görgen & Sabine Nowak

Financiado pela UE e realizado por um conjunto de entidades parceiras na Áustria, Alemanha, Irlanda, Polónia e Portugal, com a colaboração de uma perita do Reino Unido, este projeto analisou fenómenos de violência doméstica contra mulheres em situações de particular vulnerabilidade e, por conseguinte, com necessidades específicas enquanto vítimas. As necessidades específicas a que nos referimos podem existir, por exemplo, nos casos em que são agredidas mulheres com deficiências, nos casos de violência exercida sobre mulheres sem-abrigo ou nos casos envolvendo mulheres de minorias étnicas que não falem a língua oficial do país e não possuam estatuto legal de residência permanente. As necessidades específicas surgem e colocam-se em determinadas circunstâncias, não estando “permanentemente inscritas” numa mulher devido à sua condição económica, etnicidade, condição de deficiência ou outras características. O projeto concentrou-

O projeto SNaP

se em tensões e desfasamentos entre experiências de vitimização em situações específicas, as pessoas envolvidas nessas experiências ou por elas afetadas, e as medidas tomadas para lidar com as ocorrências e prevenir que estas se repitam, tal como determinado na diretiva europeia relativa às vítimas de criminalidade (Diretiva 2012/29/UE, artigos 9, 22, 23, 25). As circunstâncias examinadas com maior atenção no âmbito do projeto são aquelas em que é possível o uso de *protection orders*, de acordo com o previsto na Convenção de Istambul (Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, 2011). Vários problemas e tensões podem decorrer das consequências, efetivas ou antecipadas, da aplicação de *protection orders*. Verificam-se tensões, por exemplo, quando a vítima não tem capacidade para viver autonomamente uma vez afastada a pessoa agressora, quando a vítima perde a autorização legal de residência, quando é sujeita a ostracização por parte das pessoas ao seu redor ou quando vê colocados em risco os seus direitos parentais relativamente a filhos ou filhas. Podem também existir problemas relativamente à disponibilidade de medidas. As insuficiências em matéria de disponibilidade e de acessibilidade das medidas podem advir, por exemplo, da falta de informação, da iliteracia ou da incapacidade para falar a língua oficial do país.

Principais recomendações de políticas públicas resultantes do projeto SNaP

1. É fundamental uma abordagem legal abrangente, integrando medidas do direito penal, do direito civil e do direito administrativo.

No que respeita a casos de violência doméstica em geral e a casos envolvendo necessidades específicas em particular, é preciso que estejam disponíveis medidas do direito penal, do direito civil e do direito administrativo. O processo penal em casos de violência doméstica enfatiza severidade da infração dos direitos das vítimas e a valor atribuído por parte da sociedade à proteção contra atos de violência. Tipicamente, as medidas do direito penal focam-se em primeiro lugar na pessoa agressora (como indivíduo passível de sanções penais) e não na vítima. Por conseguinte, as respostas penais podem não estar em total consonância com as necessidades básicas das vítimas à segurança contra a violência e à recuperação de experiências traumáticas. As medidas do direito civil, tais como medidas de proteção civil aplicadas por tribunais, visam a proteção da vítima e são ferramentas úteis para manter as mulheres a salvo da violência em contexto doméstico e prevenir que esta se repita. As medidas ancoradas no direito civil requerem habitualmente um grau considerável de iniciativa por parte da vítima. Quando estas medidas dependem de um processo penal, geralmente apenas são acessíveis a vítimas que estejam dispostas a apresentar queixa ou a dar apoio ao processo penal. Os casos de violência doméstica envolvendo necessidades específicas podem dizer respeito a vítimas que se encontram limitadas no seu potencial para reivindicar os seus direitos e para requerer medidas de proteção civil, entre outras. Por conseguinte:

- É necessária a existência de medidas de afastamento imediato / medidas de proteção de emergência, a aplicar pela polícia como meio de proteger vítimas em situações de perigo iminente e garantir-lhes algum espaço para a tomada

Abordagem legal abrangente

de decisão quanto aos passos a empreender para assegurar a sua segurança e recuperação.

- Qualquer *protection order*, seja baseada no direito penal, civil ou administrativo, só é eficaz se existir como prática corrente uma resposta adequada e imediata a situações em que as medidas são infringidas.
- A articulação de *protection orders* com medidas complementares é de extrema importância no caso específico de vítimas que requerem apoio para levar a cabo as suas atividades diárias.

2. É preciso reconhecer e proteger legalmente os direitos sociais das mulheres em casos de violência doméstica.

A violência doméstica não só agride a saúde e a integridade física e emocional das vítimas, mas também afeta o exercício dos seus “direitos sociais”, entre os quais se contam a obtenção continuada de rendimentos, o alojamento ou o acesso a serviços educativos e de saúde. A proteção dos direitos sociais é especialmente importante nos casos de violência doméstica que envolvem vítimas cuja vulnerabilidade está associada à violação de tais direitos ou à sua colocação em risco, como sucede em circunstâncias de insegurança económica, risco de desalojamento ou condições de saúde requerendo assistência ou tratamento.

Assim,

- um requisito crucial para apoiar as mulheres a superar a violência de que são vítimas e a romper com uma relação violenta é a disponibilidade de recursos sociais, económicos e de apoio que permitam à vítima ter qualidade de vida sem a proximidade da pessoa agressora.

Reconhecimento e proteção de direitos sociais

3. É preciso monitorizar a implementação da Diretiva 2012/29/UE no que respeita a vítimas vulneráveis e a necessidades específicas de proteção.

No seu artigo 22, a Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, requer uma “avaliação individual das vítimas para identificar as suas necessidades específicas de proteção”. Esta norma é da maior importância no que respeita a vítimas especialmente vulneráveis (tais como mulheres com deficiências, pessoas de minorias étnicas, mulheres sem-abrigo, mulheres requerentes de asilo, mulheres idosas, ou mulheres refugiadas), cujas necessidades específicas podem facilmente escapar à deteção por parte de profissionais. A implementação do artigo 22 exige as seguintes condições:

- É preciso desenvolver instrumentos para avaliar as “necessidades específicas de proteção” e estabelecer normas claras relativamente a responsabilidades e procedimentos.
- O envolvimento de pessoas com necessidades específicas é crucial para o desenvolvimento de instrumentos de avaliação, de formação e de monitorização, bem como para a prestação de apoio à vítima.
- É preciso que estes instrumentos estejam disponíveis para aqueles/as a quem compete a avaliação das necessidades; a utilização profissional dos instrumentos requer formação.
- É preciso estabelecer mecanismos de monitorização a fim de garantir a implementação de uma avaliação individual de necessidades de proteção.

Monitorizar a implementação da Diretiva 2012/29/UE

4. É preciso reforçar os recursos profissionais disponíveis para o trabalho com vítimas de violência doméstica vulneráveis.

As forças de segurança e os tribunais criminais e cíveis, bem como outras/os profissionais envolvidas/os na prevenção da violência doméstica e na intervenção quando esta ocorre, necessitam de formação especializada para cumprir de forma satisfatória as suas incumbências e prestar um serviço de qualidade na proteção à vítima. Embora a formação no campo da violência doméstica em geral tenha ganho importância nos países europeus ao longo dos últimos anos, os casos de necessidades específicas têm permanecido em larga medida fora do alcance das medidas de formação contínua. Como especifica a já referida Convenção de Istambul (2011), é preciso assegurar que profissionais das forças de segurança, do sistema judicial, dos serviços sociais, dos serviços de saúde e das organizações de apoio obtenham educação e formação a fim de reconhecerem e responderem às necessidades específicas das vítimas.

Reforço de recursos profissionais

- No que respeita em particular à formação de profissionais do campo legal, é necessário integrar o contributo de peritas ou peritos independentes na formação ministrada por serviços de apoio especializados quer em violência doméstica, quer noutros domínios.
- Além do mais, estes dois tipos de serviços de apoio precisam de ser investidos de recursos que permitam abranger a formação em medidas cíveis e penais, de forma a garantir que as pessoas que recebem a formação compreendem tanto os processos em causa como os direitos das vítimas.
- Por último, uma articulação eficiente entre agentes e uma aprendizagem interdisciplinar é fundamental para assegurar a inclusão das necessidades de todas as vítimas, particularmente daquelas que têm necessidades específicas. É por isso crucial o envolvimento de pares com conhecimento especializado em formação e avaliação.

5. A identificação de necessidades específicas é uma pedra angular da proteção a vítimas vulneráveis.

O artigo 22 da Diretiva 2012/29/UE requer uma avaliação individual das necessidades específicas de proteção das vítimas. Esta condição pode ser entendida como uma pedra angular da proteção à vítima, especialmente no que respeita a mulheres que vivem em condições que as tornam vulneráveis. Para alcançar todo o potencial deste quadro de regulação são vitais o desenvolvimento e a implementação de instrumentos e procedimentos para uma avaliação completa das necessidades das vítimas, a formação de profissionais que trabalham com vítimas e uma monitorização regular e apropriada dos processos e dos resultados da avaliação de necessidades.

***Identificação de
necessidades
específicas***

Referências

Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica. Disponível on-line:

<https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=090000168046253d>

Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, 25 de outubro de 2012. Jornal Oficial da União Europeia, L 315, 14.11.2012, p. 57-73.

Todos os relatórios nacionais e internacionais do projeto SNaP, bem como os *policy papers* nacionais, estão disponíveis através do *website* do projeto:

<http://www.snap-eu.org/reports.php>

Entidades parceiras

Para além do Institute of Conflict Research (IKF, Áustria), líder do projeto, a parceria incluiu o ZOOM - Gesellschaft für prospektive Entwicklungen e.V. e a German Police University (DHPol) (ambas na Alemanha), o CESIS – Centro de Estudos para a Intervenção Social (Portugal), a Safe Ireland (Irlanda) e a University of Bialystok (Poland).

Cofinanciado pela Comissão Europeia através do programa Daphne III e pela Direção-Geral da Justiça, Liberdade e Segurança da Comissão Europeia.



Este projeto teve também o apoio financeiro de:



A presente publicação reflete apenas as opiniões das/os respetivas/os autoras/es; a Comissão Europeia, o BMFSFJ e o BMFG não podem ser responsabilizados quer pelo seu conteúdo, quer por qualquer uso que eventualmente se faça da informação aqui contida.

Institut für Konfliktforschung (IKF)

Lisztstraße 3

A-1030 Wien

Setembro de 2016

